



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



### **LEI MUNICIPAL Nº 3.882, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006.**

**-Dispõe sobre antecipação do pagamento do décimo terceiro salário aos servidores públicos municipais de Tatuí na data dos seus aniversários e dá outras providências.**

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário de que trata o artigo 39, § 3º, combinado com o artigo 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, será, mediante concordância expressa do servidor, antecipado para pagamento no mês do seu aniversário, na forma que vier a ser regulamentada por Decreto do Executivo.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 05 de Outubro de 2006.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Paulo Sérgio da Silva**  
**Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 05/10/2006.  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 740/2006, da Câmara Municipal de Tatuí).